



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/CMPV 2023
DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

PROTOCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1271/2023
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 20/03/23 Horário 16:00hs

“Dispões sobre nova redação ao § 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 923. De 16 de dezembro de 2022, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu, **VEREADOR MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município, seguinte o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Dá nova redação ao §1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 923, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Adesão ao **REFIS MUNICIPAL DE 2023** dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.



§ 1º - O ingresso no programa para fruição
do benefício fiscal instituído pela Lei Complementar deverá
ser efetuado

até o dia 31 de julho de 2023, podendo ser concedido novo
prazo, mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de março de 2023.

Atenciosamente,

Edwilson Negreiros
Vereador - PSB

Marcelo Reis
Vereador – PSDB

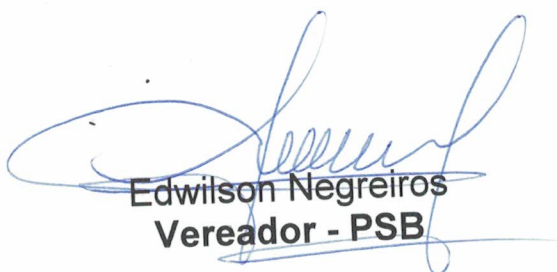


JUSTIFICATIVA

Face a situação em que se a população da nossa Capital, apresentamos à apreciação de Vossas Excelências a presente propositura a fim de proporcionar condições para os munícipes de nossa Porto Velho regularizarem a sua situação junto a Fazenda Municipal.

Pedimos apoio dos Nobres colegas Vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de março de 2023.


Edwilson Negreiros
Vereador - PSB

Marcelo Reis
Vereador – PSDB